



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº=82=



=ALTERA O ARTIGO=14=DA LEI OR-  
=GÂNICA DO MUNICIPIO DE ERE-  
=CHIM=RS=



A "MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ERECHIM=RS=NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-  
GAIS, PROMULGA A SEGUINTE



=L E I=



ARTIGO=1º=A CÂMARA MUNICIPAL REUNIR-SE-Á, INDEPENDENTEMENTE DE  
CONVOCAÇÃO, NO DIA "1º=PRIMEIRO=DE MARÇO DE CADA ANO,  
PARA A ABERTURA DA SESSÃO LEGISLATIVA.

§=1º=DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, A CÂMARA  
FUNCIONARÁ:

a=PRIMEIRO PERIODO=



DE=1º=PRIMEIRO=DE MARÇO A 30=TRINFA=DE  
=JUNHO=



b=SEGUNDO PERIODO=



DE=1º=PRIMEIRO=DE AGOSTO A 30=TRINTA=  
=DE NOVEMBRO=



§=2º=AMBOS OS PERIODOS LEGISLATIVOS PODERÃO SER PROR-  
ROGADOS POR MAIS=15=QUINZE=DIAS, OUVIDO O PLE-  
NÁRIO=



ARTIGO=2º=ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO,  
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO=



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 17  
DE JULHO DE 1978

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO